



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 84 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina observância obrigatória ao Decreto Estadual nº 40.758 de 4 de fevereiro de 2021 e da Resolução Estadual nº 10 de 4 de fevereiro de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE acerca da proibição de festividades relacionadas ao carnaval e demais determinações elencadas nos seus artigos 2º, 3º e 5º e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 40.758 de 4 de fevereiro de 2021 e da Resolução Estadual nº 10 de 4 de fevereiro de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE acerca da proibição de festividades relacionadas ao carnaval.

CONSIDERANDO que a decretação do ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 tem por finalidade evitar circulação de pessoas e servidores nas repartições públicas reduzindo o risco de contágio e disseminação do vírus da COVID-19.

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida em todo município de Arauá, no período de 11 a 21 de fevereiro de 2021, a realização de comemorações e festividades relacionadas ao carnaval, incluídas confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, povoados, praças,

9.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares.

Art.2º - Em caráter temporário e excepcional, ficam suspensas até o dia 21 de fevereiro de 2021, novas autorizações para realização de eventos (abertos ou fechados), nos termos de que trata a Resolução Estadual nº 4 de 05 de novembro de 2020 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, conforme estabelecido pelo Decreto 40.758 de 4 de fevereiro de 2021 e da Resolução Estadual nº 10 de 4 de fevereiro de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE.

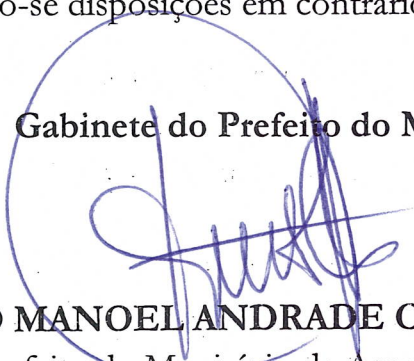
§1º Os eventos que já tenham sido previamente autorizados para realização entre 11 a 21 de fevereiro de 2021, na forma do artigo 2º da Resolução nº 04 de 05 de novembro de 2020, da CTCAE, devem ser ratificados pelos interessados junto à vigilância sanitária, com apresentação de plano detalhado sobre as medidas sanitárias a serem adotadas pelo estabelecimento.

§2º Fica estabelecida, para os eventos previstos no parágrafo anterior, limitação máxima de 50 (cinquenta) pessoas em ambiente fechado e 75 (setenta e cinco) em ambientes abertos.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto é considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do artigo 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 09
de fevereiro de 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

PUBLICADO
DATA 09/02/21
EDIÇÃO Nº 620